

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64º DA REPÚBLICA — N. 16.921

BELÉM

TÉRCA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1952

DESPACHOS PROFERIDOS
PELO EXMO. SR. GENERAL
GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 27/12/51

Carta :

N. 6, de Domingos Moraes Bra-
ga (Licença para compra e venda
de peixe) — Assunto da alçada do
Prefeito de Belém.

Em 8/1/52

Petição :

4440 — Júlio Cesar Ribeiro de
Sousa Bentes, escriturário lotado
no D. E. E. (Licença-saúde) —
Indeferido.

Ofícios :

N. 8, do Departamento Estadual
de Segurança Pública (Capeando
a petição n. 023, de Francisco
Paixão do Nascimento — licença-
saúde) — Exonerar. 2) Opine a
D. P. se o funcionário em ques-
tão foi submetido a exame de
saúde antes da posse.

N. 2021, do Comando do 4º
Distrito Naval (Comunicação) —
Ciente.

GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

* * *

O Exmo. Sr. General Alexandre
Zacarias de Assunção recebeu o
seguinte expediente da Assembléia
Legislativa do Estado:

"Assembléia Legislativa — Ofi-
cio n. 11/Sec.

Belém — Pará, 5/1/52.

Senhor Governador:
Para conhecimento do Poder
Executivo, tenho a honra de en-
caminhar a V. Excia. a cópia ane-
xa, da Resolução n. 12, desta
Casa, e que autoriza o Governo
do Estado a contrair, com a Caixa
Económica Federal do Pará, um
emprestímo no valor de um mil-
lhão trezentos e cinquenta mil
cruzeiros.

Sirvo-me da oportunidade para
reiterar a V. Excia. os protestos
de minha elevada estima e justi-
ficada consideração.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente

lícite-se à Secretaria de Estado de
Saúde.

— Do Tribunal de Justiça do
Estado (comunicando férias do Dr.
João Gualberto Alves de Cam-
pos) — A D. D., para os devidos
fins.

Do Serviço de Assistência
Sócio Penal "Educandário Maga-
lhães Barata" (remetendo balan-
cete) — À Div. de Contabilidade
para examinar.

Do Hospital Juliano Moreira
(pedido de pagamento) — A
D. D., para os devidos fins.

Memorandum do Gabinete
do Governador — Ao Sr. Chefe de
expediente, para os devidos fins.

Telegrama de Marabá —
Ao Sr. Chefe de Expediente para
responder recomendando ao si-
gnatário que promova sua defesa
no processo de infração.

Memorandum do Gabinete
do Governador — Ao Dr. Diretor
do Departamento de Produção.

Telegrama do Rio de Ja-
neiro — À Contadoria.

De Alvaro Moacir Ribeiro
(solicitando pagamento) — Defi-
ro o pedido, em face das informa-
ções. A D. D., para os devidos
fins.

De Ercilia Ramos Melo e
Silva (pagamento de "Restos a
Pagar") — A D. D., a fim de re-
lacionar para oportuno pagamento.

De Jonas Cardoso Brito e
Maria Amélia Melo (solicitando
pagamento de Exercícios Findos)
— A D. D., a fim de relacionar
para oportuno pagamento.

De Adalberto Chaves de
Carvalho (solicitando pagamento
Exercícios Findos) — A D. D.,
a fim de relacionar para oportuno
pagamento.

Da Prefeitura Municipal de
Mocajuba — A Divisão de Con-
tabilidade, para informar.

Da Secretaria de Estado do
Interior e Justiça (empréstimo) —
A Procuradoria Fiscal, para os
devidos fins.

Da Comissão Estadual de
Preços (solicitando entrega de
duodécimo) — A D. D., para os
devidos fins.

Do Sindicato dos Despa-
chantes de Belém — Ao Sr. Chefe
de Expediente, para remeter a
esta Secretaria de Estado juntas-
mente com os requerimentos de
inscrição, no dia imediato ao do
encerramento da mesma.

AUTO DE INFRAÇÃO DE REIS
& AREAS — Não se conformando
com o despacho do Sr. Diretor da
Recebedoria de Rendas que julgou
procedente o auto de infração de
fls. 2 e lhe impôs a multa equivalente
ao valor do imposto devido,
"ex-vi" do art. 65 do Regulamento
do Imposto de Vendas e Consigna-
ções, baixado pelo Decreto n. 208,
de 30 de dezembro de 1947, a au-
tuada, Reis & Areias, interpõe re-
curso voluntário para esta instân-
cia.

A improcedência do recurso é
manifesta. Na verdade, a demons-
tração oferecida pela comissão

SECRETARIA DE ESTADO

DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRE- TÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE
JANEIRO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário de Estado de Econo-
mia e Finanças:

Do Tribunal de Justiça do Es-
tado (conta de passagens por conta
do Estado) — A D. D., para informar.

Da Colônia Estadual de
Tomé-açu (remetendo fatura) —
À carteira da CETPA, para dizer.

Da Escola Profissional Lau-
ro Sodré (baianete) — À Divi-
são de Contabilidade.

Da Prefeitura Municipal de
Vizeu — A D. D., para os devidos
fins.

Título de Wilton Queiroz
Moreira — A D. D., para anota-
ções.

Da Coletoria Estadual de
Icoaraci (remetendo balancete) —
À D. D., para contabilização.

Do Gabinete do Governador
(remetendo folhas de pagamen-
to liquidadas) — A D. D.,
para os devidos fins.

De Nair Nazaré Lemos (res-
tituição de montepio) — A D. D.,
para informação e parecer.

Da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura (remetendo
material para o Instituto de Edu-
cação do Pará) — Ao Serviço do
Material, para providenciar, obe-
decendo rigorosamente a dotação
orçamentária.

Do Museu Paraense Emílio
Goeldi (solicitando empenho) —
A D. D., para os devidos fins.

De Ferreira Gomes, Ferragu-
ista S/A (solicitando pagamento)
— Ao Sr. Chefe do S. N. E.,
para conferência e informação.

Do Matadouro do Maguari
(remetendo conta de fornecimento
de carne, à Navegação do Estado)
— Ao Sr. Chefe do SNE., para
informar.

Do Departamento de Pro-
dução (remetendo prestação de
contas) — A Divisão de Con-
tabilidade, para exame e conferê-
ncia.

De Cecília de Sousa Printes
(solicitando pagamento de "Restos
a Pagar") — A Divisão de Con-
tabilidade, para informar.

De Clara Andrade Santa-
ré (solicitando pagamento de
"Restos a Pagar") — A Divisão de Con-
tabilidade, para inscrição na conta "Res-
tos a Pagar".

De Joana Iraci Ferreira
Gouvêa (restituição de montepio)
— A D. D., para informação e
parecer.

Do Serviço do Material (re-
metendo contas de Fábrica União,
Victor C. Portela e A. Pinheiro &
Cia.) — A Divisão de Contabilidade,
para inscrição na conta "Res-
tos a Pagar".

Da Divisão do Material (re-
metendo empenho a favor da So-
ror A. Maria Tereza Sanchez) —
A D. D., para os devidos fins.

Do Divisão do Material (so-
licitando inspeção de saúde ao
Sr. João Pereira da Silva) — So-

Terça-feira, 15

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1952 — 3

Balancete:
14 — Armazens Gerais do Pará, Ltda., pedindo o arquivamento do balancete das mercadorias depositadas em seus armazéns, durante o quarto trimestre do ano de 1951 — Arquive-se.

Firmas Coletivas:
15 — Jorge N. Sadeck & Cia, Farmácia e Drogaria Cezar Santos, Ltda., — Produtos Ramalho, Ltda., — Fonseca & Faria, — Gráfica Baixo Amazonas, Ltda., pedindo respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais:
16 — Cassilda Neves Nogueira de Freitas, brasileira, casada, pedindo o registro da firma Cassilda Freitas, de que é responsável. Sede: — Belém, Travessa Frutuoso Guimarães, 108, sem filial; comércio de compra e venda de móveis, comissões e consignações; capital Cr\$ 30.000,00 — Registre-se.

17 — Marcial Castro Abud, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Marcial Abud, de que é responsável. Sede: — Belém, Estrada Nova, 392 (Tamoios), sem filial; comércio de gêneros alimentares no varejo; capital Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

18 — João Carlos da Cunha Cerqueira Júnior, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma J. Carlos Cerqueira, de que é responsável. Sede: — Oriximiná, neste Estado, sem filial; comércio e indústria de serraria e outras indústrias similares; capital Cr\$ 1.000.000,00 — Registre-se.

Averbações:
19 — Mourão & Cia, Ltda., pedindo para averbar à margem do seu registro a admissão do novo sócio quotista a fazer uso da firma social — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

20 — José Sláma, firma comercial desta praça, pedindo para averbar à margem de seu registro que aumenta o seu ramo de negócio com importação e venda dos seguintes objetos: — aparelhos, máquinas e artefatos de metais, armas e munições, brinquedos, artigos de esporte e jogos, cerâmica e vidros, religiosos, bebidas e tecidos — Averbe-se.

21 — José Sláma, firma comercial desta praça, pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 10.000,00, para Cr\$ 100.000,00 — Averbe-se.

22 — Empreza de Navegação União Ltda. desta praça, pedindo para averbar à margem de seu registro a saída do sócio Abraham Elias Gabbay; aumento da quota de capital do sócio Hallô Assayag Chocron de Cr\$ 400.000,00, para Cr\$ 480.000,00 e do sócio Fernando Teixeira da Costa, de Cr\$ 200.000,00, para Cr\$ 320.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

23 — Mourão & Cia, Ltda., pedindo para averbar à margem do seu registro a retirada do sócio Jaime Augusto d'Oliveira Vilhena — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Cancelamentos:
24 — Geraldo Rosa & Vieira, Ltda., pedindo o seu cancelamento, em virtude da sua dissolução — Cancelle-se, arquivado o distrato social.

25 — Pinto, Irmãos & Cia., pedindo o seu cancelamento, em virtude da sua dissolução — Cancelle-se, arquivado o distrato social.

25 — J. Santos Pinto & Cia., pedindo o seu cancelamento, em virtude de sua dissolução — Cancelle-se, arquivado o distrato social.

26 — J. Carlos Cerqueira & Cia, Ltda., pedindo o seu cancelamento, em virtude de sua dissolução — Cancelle-se, arquivado o distrato social.

Livros:
Pediram legalização de livros durante a última semana: — J.

J. Pontes — Farmácia e Drogaria Cezar Santos, Ltda. — Jíreira & Cia, Ltda. — Calim Jorge & Cia. — H. Barra — Ferreira Gomes, Ferragista, S/A — Barros & Cordeiro — Importadora de Ferragens, S/A — Leite & Gomes — Nelito & Cia, Ltda. — F. Moacir Pereira & Cia — Africana, Tecidos S/A — Moinho Paulistano, Ltda. — Portuense, Ferragens, S/A — Bechara Matar & Cia. — Ferreira Teixeira & Cia. — José da Silva Oliveira & Cia. — Albino Fialho & Cia.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, secretário de Estado de Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Pelo presente edital ficam convidados os professores da Faculdade de Odontologia do Pará, ora em disponibilidade, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar desta data a regularizar sua situação junto à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, conforme dispositivo da Lei 410, de 14 de setembro de 1951. Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, classe N, respondendo pela Chefia do Expediente, autoei o presente edital, extraindo cópia do mesmo para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 5 de janeiro de 1952.

(a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, secretário de Estado.

(G—Dias 10, 12, 15, 16, 18 e 20|1)

DECLARAÇÕES COMERCIAIS

Representações Universal Ltda., firma estabelecida com o ramo de Representações, à Av. Castilhos França n. 51, comunica a quem interessar possa que por contrato particular de 27 de dezembro foi modificada a sociedade para a saída da sócia quotista Rosa Lage de Castro Jesus e entrada de Teodolina Silva, em substituição, continuando o Ativo e o Passivo a cargo dos sócios remanescentes Manoel Feliciano Blanco Carril e Teodolina Silva, por não haver solução de continuidade nas operações e vida da sociedade.

Dita alteração entrou em vigor às 24 horas de 31 de dezembro de 1951, e foi arquivada na Junta Comercial a 31 do mesmo mês, permanecendo a sociedade com a mesma designação e fins.

Pará, 2 de janeiro de 1952.
Representações Universal Ltda.
(F—1825—15, 16 e 17|1—129,00)

CURTUME MAGUARY,
S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontra à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 da lei de Sociedades Anônimas.

Belém, 14 de janeiro de 1952.

Curtume Maguary, S. A.

Abel Borrajo

Elias Ferreira da Rocha

Diretores

(Ext.—15, 16 e 17|1)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, S/A.
"MARCOSA"

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede, durante às horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99, letras a), b), c) e d) da nova lei das Sociedades por Ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 12 de janeiro de 1952.

(a) Mário Silvestre, diretor-gerente.

(Ext.—18, 19 e 20|1—152)

EDITAIS

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Pelo presente, comunicamos aos Srs. Acionistas do Banco Moreira Gomes S/A. que, a partir desta data, fica à sua disposição, para efeito de exame, a documentação a que se refere o art. 99, letras a, b, c e d, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, da nova Lei das Sociedades por Ações.

Pará, 8 de janeiro de 1952.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

(aa) Adalberto Mendonça Marques
Antônio José Cerqueira Dantas
Firmino Ferreira de Matos
Antônio Maria da Silva

(Ext.—Dias 9, 12 e 15|1)

ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA**Concurso de habilitação**

I — De ordem do Sr. Dr. Diretor comunico, a quem interessar possa que, de acordo com a portaria ministerial n. 200, de 8 de fevereiro de 1951, do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, ficará aberta, na Secretaria desta Escola, à Rua Gaspar Viana n. 85, no período de 15 a 30 do corrente mês, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do Curso de Agronomia.

II — A inscrição deverá ser solicitada em requerimento dirigido ao Diretor da Escola, em forma impressa, à disposição dos candidatos na Secretaria, assinada pelo próprio, pelo pai, tutor ou procurador bastante, e acompanhado dos seguintes documentos, com firma reconhecida por cartório desta cidade:

1.º) — Certidão de idade;

2.º) — Carteira de identidade;

3.º) — Atestado de idoneidade moral;

4.º) — Atestado de vacina contra varíola;

5.º) — Atestado de sanidade física e mental, passado pelo médico da Escola, em guia fornecida pela Secretaria, provando não sofrer de doenças contagiosas ou repugnantes, nem possuir defeito físico que o encapacite para os trabalhos de campo;

6.º) — Prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar, constante, conforme o caso de:

a) certificado de reservista de 1.ª, 2.ª ou 3.ª categoria;

b) certificado de alistamento militar;

c) cartão de matrícula no C. P. O. R.;

d) certificado de conclusão de curso do C. P. O. R.

7.º) — Prova de pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 60,00, mediante apresentação da guia de recolhimento, expedida pela Secretaria.

8.º) — Prova de conclusão:

a) do curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;

b) do curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, prestado seus

exames perante bancas examinadoras oficiais ou não no Colégio Pedro II ou em estabelecimentos equiparados;

c) do curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 15 de janeiro de 1925, ou de acordo com a serração do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2.ª época, realizada em março de 1935;

d) do curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931; 22.106 e 22.167, de novembro de 1932 e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) do curso secundário de acordo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

f) de qualquer das modalidades do curso complementar, nos térmos do § 1.º do art. 47 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, combinado com o art. 2.º da Lei n. 9-A, de setembro de 1934, ou nos térmos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) do curso secundário (clássico ou científico), de acordo com o Decreto-lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942, alterado pelo Decreto-lei n. 8.347, de 10 de dezembro de 1945;

h) do curso técnico de contabilidade, de acordo com a Lei n. 1.076, de 31 de março de 1950, regulamentada pela portaria ministerial n. 93, de 22 de janeiro de 1951;

i) de Curso Técnico Agrícola ou equivalente, de acordo com o Decreto-lei n. 9.613, de 20 de agosto de 1946, satisfeitas as exigências da Portaria n. 179, de 15 de março de 1948, do Ministério da Educação e Saúde;

j) de cursos de bacharel, licenciado ou doutor por Faculdade de Filosofia, federal ou reconhecida, de acordo com o art. 2.º do Decreto-lei n. 8.195, de 21 de novembro de 1945.

Os diplomas de técnicos em contabilidade, técnico agrícola, ou equivalente, de bacharel, licenciado ou doutor, devem estar devidamente registrados na repartição competente.

III — Não será aceita a inscrição de candidato que apresentar:

a) documentação incompleta;

b) certificados ou diplomas com assinatura ilegível;

c) certidões de existência de certificados ou diplomas em outros estabelecimentos;

d) pública forma de qualquer documento.

IV — Os portadores de diploma de técnico em contabilidade deverão ser aprovados, previamente, em exame de "nível de conhecimentos", constante de provas escritas de Português e Física, de acordo com os programas do Curso Científico.

V — O concurso de habilitação constará de provas escritas e orais de Matemática, Química e História Nacional.

VI — O número de vagas existentes é de quarenta (40).

Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, em Belém, 12 de janeiro de 1952.

— (aa) **Mirtha da Costa Nascente**, Secretária. — Visto:

Felisberto C. Camargo, Diretor.

(Ext. — Dia 17)

SECRETERIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

C h a m a d a

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Pelo presente edital, fica notificada Isolina Sales de Lima, para dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir as funções de seu cargo de professor de 2.ª entrada — padrão G — com exercício no Grupo Escolar de São Miguel do Guamá, sob pena de, findo o referido prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos térmos do artigo 254, do Decreto-lei 3.902, de 28/10/41. (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado) Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, clássico N, respondendo pela Chefia do Expediente, atuei o presente edital, extraíndo cópia do mesmo para ser publicada no DIARIO OFICIAL, em 3 de janeiro de 1952.

(a) José Sampaio de Campos Ribeiro, secretário de Estado.

(G—6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27/1/52)

ESCOLA PROFISSIONAL LAURO SODRÉ

Pelo presente edital notifico o Dr. Eurílio Juáquara Teixeira Machado, ex-diretor da Escola Profissional "Lauro Sodré" para, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste, comparecer perante a Comissão de Inquérito Administrativo, designada pelo Sr. Diretor da Escola Profissional "Lauro Sodré" em portaria n. 30, de 5/9/51, de

acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 4/8/51, a fim de prestar declarações sobre os fatos investigados pela mesma Comissão de Inquérito no processo n. 03819/51 OF SG.

E, para que não alegue ignorância, vai este publicado na Imprensa Oficial".

Belém, 3 de janeiro de 1952. — Oscar Vitor de França, secretário.

(G. - Dias 10, 12, 13, 15 e 17/1/52)

SECRETERIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Manoel Silva de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola na 10.ª Comarca — Castanhal, 28º término, 28º Município — Inhangapi, e 78º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se pela frente, com o igarapé "Patauatué"; pelo lado descrito do mesmo igarapé, com terras de Firmino Menezes da Silva; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Evaristo Paulino da Silva, pelos fundos com a posseira Francisca da Silva Monteiro, medindo 500 metros de frente por 1.000 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, no Município Castanhal.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de janeiro de 1952. — Amadeu Burlamaqui Simões, pelo oficial.

(T-1828-5, 25/1 e 5/2—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Maria Rodrigues de Sena, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém, 11º término, 11º Município — Ananindeua, e 24º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança — quilômetro 8, medindo aproximadamente, 55 metros de frente por mil e cem metros de fundos, limitando-se à direita com quem de direito; à esquerda com terras de Sinfrônio Pereira; e pelos fundos com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Ananindeua.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de janeiro de 1952. — Amadeu Burlamaqui Simões, pelo oficial.

(T-1827-15, 25/1 e 5/2—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Marcelino Alves Correia, nos térmos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria apro-pecuária, sita na 4.ª Comarca, 6º término — 5º Município — Altamira — e 3º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, mede 1.500 metros de frente por 6.000 metros de fundos, e está situada à margem esquerda do Rio Xingú, com a margem direita do Igarapé das Panelas; pelo lado de cima, com o "Travessão-dos-Gatos"; pelo lado de baixo, com o igarapé das Panelas; e pelos fundos, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquele Município de Altamira.

3.ª Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de janeiro de 1952. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T-1718-5, 15 e 25/1/52—Cr\$ 120,00)

Terça-feira, 15

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1952 — 5

CASA BANCARIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

Carta Patente n. 1.711 de 22/2/1938

BELÉM—PARA—BRASIL

(compreendendo nessa Filial no Rio de Janeiro)

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

— ATIVO —

— PASSIVO —

A—Disponível

Caixa		
Em moeda corrente	82.672,30	
Em depósito no Banco do Brasil	742,10	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e de Crédito	8.269,30	91.683,70

B—Realisável

Empréstimos em C/C	218.484,20	
Empréstimos hipotecários	64.998,60	
Títulos Descontados	1.063.538,10	
Lêtras a receber de c/c própria	219.316,70	
Agência no País	581.587,40	
Outros créditos	597.664,10	2.745.589,10

Imóveis 897.488,80

Títulos e valores mobiliários:

Apólices e obrigações

Federais

A ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	12.100,00	
Em carteira	2.417,40	14.517,40

Ações de Debentures .. 3.240,00 17.757,40

Outros valores 1.800,00 3.662.635,80

C—Imobilizado		
Móveis e Utensílios	17.836,80	
Instalações	4.136,40	21.973,20

E—Contas de Compensação		
Valores em garantia	310.000,00	
Outras contas	12.100,00	322.100,00

— Cr\$ 4.098.392,20

F—Não exigível

Capital	250.000,00	
Fundo de reserva legal	46.345,70	
Outras reservas	2.200.000,00	2.496.345,70

G—Exigível

D e p ó s i t o s		
à vista e a curto prazo		
de diversos		
em c/c limitada	171.816,40	
em c/c sem juros	41.547,10	
em c/c de aviso	127.334,00	340.697,50
a prazo		
de diversos		
a prazo fixo	181.463,00	
	522.160,50	

Outras Responsabilidades:		
Obrigações diversas	158.000,00	
Agências no País	581.587,40	
Ordens de pagamento e outros créditos	18.198,60	1.279.946,50

I—Contas de Compensação		
Depositantes de valores em garantia e em custódia	310.000,00	
Outras contas	12.100,00	322.100,00

Cr\$ 4.098.392,20

DEMONSTRACAO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO ANO DE 1951

D E B I T O

Despesas, impostos, juros, etc.	176.382,70
Fundo de reserva legal	1.843,80
Sócios c/c de resultado	16.595,00
Cr\$	194.821,50

C R É D I T O

Comissões	33.152,50
Juros e descontos	151.164,00
Outras rendas	10.505,00
Cr\$	194.821,50

Para, 14 de janeiro de 1952.

A. MARQUES & CIA. LTDA.

Derival M, Belficie — Guarda-livros Reg. na D. E. C.
sob n. 45.703 no C. R. de Contabilidade Pa. 067

(Ext. — 15.152)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1952

NUM. 3.504

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA

1.^a Praça

O Dr. Inácio de Sousa Moita, juiz de direito da primeira vara cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que por este edital com o prazo de dez dias, irão a público pregão de venda e arrematação, em primeira praça, às dez horas do dia, na sala de audiências deste Juízo, no Forum, pelo porteiro dos auditórios, os seguintes bens penhorados para pagamento de dívida no executivo por nota promissória que Zilomar Vicentina da Rocha e Silva move contra Correia & Companhia: — 3 armários de freijó com portas envidraçadas, avaliados em Cr\$ 600,00; 2 baleões de madeira envidraçados, avaliados em Cr\$ 500,00; 1 dito tosco de madeira, avaliado em Cr\$ 25,00; 12 caixas com meias de algodão para homens, avaliadas em Cr\$ 360,00; 2 ditas para senhoras, avaliadas em Cr\$ 280,00; 2 ditas com lenços de algodão, avaliadas em Cr\$ 45,00; 1 pacote com meias de algodão para homens, avaliado em Cr\$ 30,00; 25 ditos com lenços de algodão, avaliados em Cr\$ 725,00; 37 caixas com brinquedos de Galalite, avaliadas em Cr\$ 200,00; 10 caixas com tubos de linha de côres, avaliadas em Cr\$ 45,00; 2 pacotes com linha de costurar, avaliados em Cr\$ 10,00; 1 lote com nastro elástico, avaliado em Cr\$ 5,00; 2 caixas com sabonetes Eucalíptio, avaliadas em Cr\$ 10,00; 10 tubos com pasta de dentes, sortidos, avaliados em Cr\$ 30,00; 1 caixa com 10 sabonetes, sortidos, avaliados em Cr\$ 15,00; 1 caixa com 11 sabonetes sortidos, avaliados em Cr\$ 18,00; 14 bolas de ping-pong, avaliadas em Cr\$ 30,00; 1 caixa com 6 óculos, avaliada em Cr\$ 20,00; 5 novelos de lã, avaliados em Cr\$ 15,00; 1 caixa com 7 alianças fantasia, avaliadas em Cr\$ 25,00; 1 caixa com 8 tocas para crianças, avaliadas em Cr\$ 20,00; 2 espelhos com molduras de galalite, avaliadas em Cr\$ 10,00; 2 pares de sapatos de lã para criança, avaliados em Cr\$ 5,00; 8 espelinhos, avaliados em Cr\$ 20,00; 4 cadernos de papel de carta aérea, avaliadas em Cr\$ 20,00; 2 portas cédulas, avaliadas em Cr\$ 25,00; 12 caixas algumas incompletas com pentes de matéria plástica, sortidos, avaliados em Cr\$ 30,00; 1 caixa com 9 lenços de sédia para praia, avaliados em Cr\$ 40,00; 2 lanternas, avaliadas em Cr\$ 30,00; 24 lápis escolares, avaliados em Cr\$ 10,00; 7 ditos para marceneiros, avaliados em Cr\$ 8,00; 3 canetas-fontes, avaliadas em Cr\$ 40,00; 8 pacotes com agulhas, avaliados em Cr\$ 25,00; 5 caixas com espirais Cobras, avaliadas em Cr\$ 30,00; 1 caixa com brinquedos estrela, avaliada em Cr\$ 20,00; 1 dita com apitos, avaliada em Cr\$ 5,00; 4 quadros de matéria plástica com figuras do Presidente Getúlio, avaliados em Cr\$ 50,00; 1 dito com

EDITAIS

liadas em Cr\$ 10,00; 4 bolas de borracha, avaliadas em Cr\$ 20,00; 9 tinteiros pequenos, avaliados em Cr\$ 9,00; 3 caixas com fitas métricas, avaliadas em Cr\$ 15,00; 3 bonecas de pano, avaliadas em Cr\$ 6,00; 6 copos de vidro, avaliados em Cr\$ 15,00; 1 caixa com 6 chicarás de galalite, avaliadas em Cr\$ 12,00; 1 caixa com pilhas pequenas, incompletas, avaliada em Cr\$ 10,00; 2 caixas com botões sortidos, avaliadas em Cr\$ 15,00; 16 carrinhos para criança, avaliados em Cr\$ 35,00; 1 caixa com grampinhos, avaliada em Cr\$ 5,00; 1 maco de pipos de borracha para criança, avaliado em Cr\$ 10,00; 9 brinquedos diversos, avaliados em Cr\$ 25,00; 6 lampadas, avaliadas em Cr\$ 20,00; 6 copos de galalite, avaliados em Cr\$ 15,00; 6 pratos de sobre-mesa de galalite, avaliados em Cr\$ 20,00; 4 ditos grandes, avaliados em Cr\$ 25,00; 1 manteigueira, avaliada em Cr\$ 5,00; 1 barra de sabonete, avaliada em Cr\$ 2,00; 1 espelinho, avaliado em Cr\$ 2,00; 7 escovas para dentes, avaliadas em Cr\$ 30,00; 8 fechos clair, avaliados em Cr\$ 20,00; 1 pacote com missangas, avaliada em Cr\$ 5,00; 1 balão de borracha, avaliado em Cr\$ 25,00; 10 vidros de madeira Herú, avaliados em Cr\$ 50,00; 6 ditos Oxford, avaliados em Cr\$ 30,00; 12 ditos pequenos de óleo Herú, avaliados em Cr\$ 25,00; 7 ditos água para barbear, avaliados em Cr\$ 20,00; 4 ditos de Schampro para cabelo marca "Savy", sortidos, 4 ditos de água de quina Herú, avaliados em Cr\$ 20,00; 11 ditos de Schampro para cabelo, marca "Savy", sortidos, avaliados em Cr\$ 100,00; 8 caixas de pó de arroz sortidos, avaliados em Cr\$ 25,00; 5 ditos com creme Marseilha, sortidos, avaliados em Cr\$ 40,00; 1 dito Jasmin, avaliado em Cr\$ 5,00; 1 dito Toliderma, avaliado em Cr\$ 10,00; 1 dito Petróleo Jovenia, avaliado em Cr\$ 8,00; 7 ditos Johnson, avaliados em Cr\$ 25,00; 25 latinhias de pó de arroz sortidos, avaliados em Cr\$ 20,00; 9 caixas de pó Eucalol, avaliadas em Cr\$ 25,00; 1 mostruário de botões Omatriz, vidro esmalte sortidos, avaliados em Cr\$ 20,00; 27 latinhias de brilhantina sortidas, avaliadas em Cr\$ 50,00; 3 retalhos de fazenda, avaliados em Cr\$ 20,00; 2 camisas para homem, avaliadas em Cr\$ 25,00; 1 calça para senhora, avaliada em Cr\$ 15,00; 2 camisas para criança, avaliadas em Cr\$ 25,00; 10 ditas esporte, avaliadas em Cr\$ 50,00; 1 vestido para moça, avaliado em Cr\$ 35,00; 2 sungas para criança, avaliadas em Cr\$ 20,00; 7 vestidos para criança, avaliados em Cr\$ 30,00; 4 calças para criança de tropical, avaliadas em Cr\$ 60,00; 2 duzias de chaveiros, avaliados em Cr\$ 20,00; 2 lotes de cintos, avaliados em Cr\$ 25,00; 2 mostruários pequenos com diversas fantasias, avaliados em Cr\$ 50,00; 1 dito com

botões, avaliado em Cr\$ 15,00; 1 dito com renda, avaliado em Cr\$ 30,00; 1 lote de cruzetas de madeira, avaliado em Cr\$ 10,00; 1 metro de madeira, avaliado em Cr\$ 5,00; 1 caixa com diversos, avaliada em Cr\$ 10,00; 1 lote de mascara de papelão, avaliado em Cr\$ 50,00. Quem pretender arrematar os mencionados bens, deverão comparecer no lugar acima designado, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre as avaliações, devendo também pagar as comissões do encarregado e do porteiro, e as demais despesas com a arrematação. E para constar será o presente edital publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de novembro de 1951. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrevi, subscrici. — Inácio de Sousa Moita.

(T. 1829 — Cr\$ 80,00 — Dia 15)

COMARCA DA CAPITAL

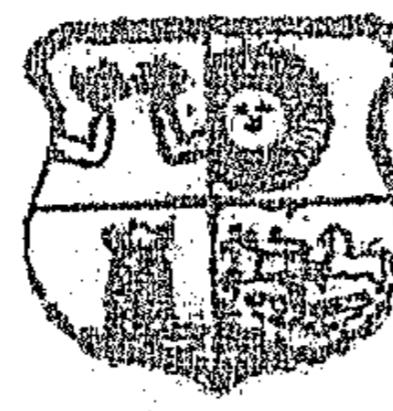
O agrimensor Francisco da Silva Lobo, legalmente habilitado. Faz público, pelo presente edital que, havendo sido designado pela Portaria número cinqüenta e quatro (54) de trinta e um (31) de outubro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), do Sr. Diretor Geral do Departamento de Obras, Terras e Viação, para proceder à medição e discriminação de um terreno devoluto, situado no lugar "Viracãozinha", à margem esquerda, digo direita do rio Itacaiunas, na 17.^a Comarca, 43.^a Térmo, 43.^a Município de Marabá e 118.^a Distrito do Estado, ocupadas por D. Constância Marinho de Queiroz e cedida pelo Estado por título provisório: tem marcado o dia vinte e cinco (25) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), às dez (10) horas, para iniciar os trabalhos de Campo, no lugar "Viracãozinha", em barracão da demarcante.

As terras devolutas delimitam-se à margem direita do rio Itacaiunas, desde a confluência com o rio Vermelho, descendo, até em frente à ilha de Viracãozinha, situada, digo, limitando-se pelo lado de cima com o rio Vermelho; pelo lado de baixo com terras devolutas; e pelos fundos com terras também devolutas, lote esse que mede aproximadamente uma légua quadrada.

Pelo presente edital cita todos os heróis confinantes acima declarados, o Sr. Promotor Público da Comarca, o Coleitor Estadual, bem assim todos os que se julgarem interessados na referida medição e discriminação, e convide-os para comparecerem no dia, hora e lugar marcados no presente edital, a fim de assistirem o início dos trabalhos, acompanharem a medição e discriminação e reclamarem o que for a bem dos respectivos direitos.

E do presente edital mandou extrair cópias, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixado na Corte da justiça Estadual, na Delegacia de Polícia local e nos lugares de costume. E eu, Alberto Santis, escrevendo "ad-hoc", dactilografei o presente, aos sete (7) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), nesta cidade de Marabá. — O Escrivão Alberto Santis. — Visto: — Em 7 de janeiro de 1952, Francisco da Silva Lobo, agrimensor.

(T. 1.819 — Cr\$ 40,00 — Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1952

NUM. 3

TERMOS DE CONTRATO

Término de contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Belém, representada pela Mesa, e o Sr. Antônio Edgar Salgado da Silva.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Edifício da Prefeitura Municipal os Srs. Dr. Raimundo Gonçalves Magno, presidente; Luiz Henrique Mota da Silva, 1º secretário; Alberto Nunes, 2º secretário e Antônio Edgar Salgado da Silva, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Câmara Municipal de Belém resolve contratar o Sr. Antônio Edgar Salgado da Silva, de aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Motorista da Câmara Municipal de Belém.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) a contar do dia 1 de janeiro de 1952.

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até o dia 30 de junho de 1952.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 2, Pessoal Variável, do Orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da Mesa, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sério proporcional na forma da legislação em vigor, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo de contrato que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

(aa) Raimundo Gonçalves Magno, presidente — Luiz Henrique Mota da Silva, 1º secretário — Alberto Nunes, 2º secretário — Antônio Edgar Salgado da Silva, contratado.

GOVERNO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Término de contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Belém, e Terezinha Moreira Santana Costa, para o serviço de dactilografia.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes na Câmara Municipal de Belém, o Sr. Presidente Raimundo Gonçalves Magno e, contratada, Sra. Terezinha Moreira Santana Costa, os quais acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Câmara Municipal de Belém, ressova de acordo com a Lei n. 1.281, de 10 de agosto de 1951, contratar, Terezinha Moreira Santana Costa, amazonense, solteira, de 21 anos de idade, residente à Av. Gentil Bittencourt n. 264, para os serviços de dactilografia, a qual apresentou os necessários documentos exigidos por lei, para a sua habilitação ao referido cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA — A contratada elega a cidade de Belém, para o seu domicílio legal, sendo a Câmara Municipal, competente para dirimir as questões que resultarem do exercício deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração aos seus serviços, a contratada Terezinha Moreira Santana Costa, receberá a quantia de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00) mensais, da Câmara Municipal, a contar do dia 1 de janeiro de 1952.

CLÁUSULA QUARTA — O presente contrato, vigorará até o dia 30 de junho do ano corrente.

CLÁUSULA QUINTA — A Câmara Municipal, será obrigada ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira o qual será feito pela Tesouraria do Departamento da Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SEXTA — A contratada Terezinha Moreira Santana Costa, se obriga a todos os serviços de suas funções especializadas, com plena obediência e respeito aos seus superiores e hierárquicos.

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA — Se a contratada Terezinha Moreira

Santana Costa, deixar de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, bem como se por conveniencia da Câmara Municipal não forem mais necessários os seus serviços, ficará o mesmo contrato rescindido, sem direito de a contratada Terezinha Moreira Santana Costa, reclamar qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA — Igualmente, quando não mais convier à contratada Terezinha Moreira Santana Costa, prestar seus serviços

a esta Câmara Municipal, cabe-lhe o direito de rescindir o contrato, com a obrigação, entretanto, de denunciá-lo, trinta (30) dias antes sem reclamar qualquer indenização, além da remuneração constante da cláusula terceira.

E como ficou assim combinado e ajustado entre ambas as partes, assina o presente contrato Senhor Presidente, Senhores Primeiro e Segundo Secretários, todos em exercício e a contratada.

Secretaria da Câmara Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Raimundo Gonçalves Magno, presidente — Luiz Henrique Mota da Silva, 1º secretário — Alberto Nunes, 2º secretário — Terezinha Moreira S. Costa, a contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Ao Dr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Belém, o Dr. Prefeito Municipal dirigiu o seguinte ofício:

Belém, 19 de setembro de 1951. Na forma do art. 53, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, venho trazer ao conhecimento dessa ilustre Câmara os motivos determinantes do voto à Lei n. 1.310, de 21 de agosto do corrente ano, que concede o aforamento de um terreno a Cearina Arruda Franco.

O Dr. Consultor Geral nada opôs à sanção da lei em referência, muito embora ressalvasse a falta de expresso consentimento do marido, na forma do exigido e porque julgou facilmente sanável essa irregularidade.

Acontece, porém, que, dos próprios documentos apensados aos autos respectivos, se verifica que a beneficiária da lei, ora vedada, é casada com Amir da Rocha Franco a quem, anteriormente, foi concedido o terreno vizinho ao que agora é aforado. Tal circunstância acarreta na realidade e dado o estado de casada da beneficiária com o foreiro do terreno vizinho, conforme croquis anexo aos autos, tal circunstância acarreta fraude à lei, que só permite a cada foreiro, fora às exceções legais, um máximo de 12 (doze) metros de frente em terrenos aforados no perímetro urbano.

Creio que os Senhores Vereadores compreenderão que tal voto visa sómente resguardar os interesses municipais, já que não é justo nem de acordo com o espírito da lei aforar a Prefeitura as suas terras a quem não as quer beneficiar, mas sómente auferir lucros em transações vantajosas, quando tais terrenos pela sua localização se valorizam.

Na oportunidade apresento aos Senhores Vereadores os meus protestos de consideração.

em lei. Nem sequer existem benfeitorias, que deem à beneficiária qualquer direito de preferência. Ademais é de meu conhecimento, desde muito tempo, que o foreiro Amir Rocha Franco, dias depois de obter o aforamento do terreno vizinho ao por esta lei concedido à sua mulher, vendeu-o pelo preço de Cr\$ 25.000,00 conforme consta do livro próprio de traspasse dessa Prefeitura. Legítimo, portanto, concluir-se dito foreiro não pediu o terreno referido senão para transacionar com ele, obtendo, como obteve, vultoso lucro, dada a localização vantajosa do terreno. Não vejo razões de conceder à mulher um terreno vizinho aquele aforado ao marido, ainda mais quando os requerimentos são da mesma época e quando o marido já vendeu-o que lhe coube por aforamento, dias depois de conseguí-lo, auferindo lucro com a venda do terreno, que assim, parece ter sido pedido para negócio e não para construção, caso em que se justifica plenamente a concessão de aforamento de terrenos situados em perímetro urbano.

Creio que os Senhores Vereadores compreenderão que tal voto visa sómente resguardar os interesses municipais, já que não é justo nem de acordo com o espírito da lei aforar a Prefeitura as suas terras a quem não as quer beneficiar, mas sómente auferir lucros em transações vantajosas, quando tais terrenos pela sua localização se valorizam.

Na oportunidade apresento aos Senhores Vereadores os meus protestos de consideração.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal